

PROCESSO CEE N° 630/76 PROC. CEE N° 3065/76

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA

ASSUNTO : Convênio com a Secretaria de Estado da Educação para implantação do ensino supletivo de 1º e 2º graus - Modalidade Suplência.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE n° 634/76 Aprovado em 18.8.76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Colômbia, atendendo a manifestação de Fumas Centrais Elétricas S/A, propõe a celebração de convênio com a Secretaria do Estado da Educação visando a implantar o ensino supletivo de 1º e 2º graus - Modalidade Suplência -, nos termos do disposto nos artigos 3º (alínea "c") e 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

1.2 - Os cursos em apreço deverão funcionar no prédio da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "D.Alice Fontoura de Araújo", em Colômbia.

1.3 - Fumas Centrais Elétricas S/A tem no Município de Colômbia a Usina de Porto Colômbia e preocupa-se em oferecer atendimento educacional aos moradores sendo que boa parcela da população acha-se na faixa etária que impede o ingresso no ensino regular sendo, portanto, necessário suprir-lhe a escolaridade através do ensino supletivo.

1.4 - A Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional elaborou o projeto de instalação dos cursos supletivos - Modalidade Suplência- na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "D.Alice Fontoura de Araújo", de Colômbia e o encaminhou do Sr, Coordenador do Ensino do Interior para as providências devidas.

1.5 - O Convênio entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Colômbia foi firmado em 26/3/76 e um "termo de retificação e ratificação" das cláusulas 1ª e 2ª, proposto pelo Sr. Prefeito Municipal foi aceito pela Secretaria e assinado pelas partes em 31 de maio de 1976.

1.6 - O protocolado foi remetido a este Conselho pela Secretaria da Educação e a d.ª Câmara do Ensino do Primeiro Grau deferiu-o a Comissão de Planejamento.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Do Processo CEE nº 0630/76, constam os seguintes documentos:

2.1.1 - Cópia do Convênio

2.1.2 - Projeto de instalação dos Cursos Supletivos - Modalidade Suplência 1º e 2º Graus

2.1.3 - Plano do Curso de Suplência - 1º Grau

2.1.4 - Plano do Curso de Suplência - 2º Grau

2.1.5 - Regimento Escolar dos Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus

2.1.6 - Projeto de Instalação dos Cursos Supletivos - Modalidade Suplência 1º e 2º Graus (documento já mencionado em 2.1.2 e repetido no Processo)

2.1.7 - Ofício nº 2710/76, do Sr. Coordenador do Ensino do Interior propondo o encaminhamento da matéria ao Conselho Estadual de Educação nos termos do que dispõe o artigo 25 da Deliberação CEE nº 14/73.

2.2 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional através de sua Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos preparou a minuta do Convênio posteriormente aprovada, assinada e publicada no D.O. de 07/4/76 com Termo de ratificação e ratificação publicado no D.O. de 08/6/76 que incluiu sete cláusulas assim resumidas:

2.2.1- Cláusula I - consoante seus termos serão implantadas na forma da lei, inicialmente, duas classes de 5ª série de 1º Grau e uma classe da 1ª série do 2º Grau, no período noturno, sendo as demais séries instaladas sucessivamente no semestre vindouro.

2.2.2 - Cláusula II - ficam asseguradas 70% das vagas, aos empregados de Furnas Centrais Elétricas S/A seus dependentes e 30% aos munícipes; podendo as vagas não preenchidas por uma das partes, reverter em favor da outra;

2.2.3 - Clausula III - a) A Secretaria de Estado da Educação deverá ceder o pessoal docente e administrativo e todo o material didático necessário;

b) a direção dos cursos ficará a cargo da Diretoria da E.E.P.S. "D. Alice Fontoura de Araújo" subordinada a D.E. de Barretos e DRE de Ribeirão Preto;

2.2.4 - Cláusula IV - A Prefeitura do Município de Colômbia se propõe:

a) contratar e efetuar o pagamento do pessoal, para o serviço de manutenção e limpeza do prédio sem que se estabeleça vínculos empregatícios ou responsabilidades entre esses empregados e o Estado.

b) fornecer todo material de conservação, limpeza, consumo e expediente necessários ao funcionamento dos cursos.

2.2.5 - Cláusula V - O Convênio terá validade e vigência por dois anos, a partir de 1º/1/76, renovado automaticamente desde que não seja denunciado por ofício de qualquer das partes. Os efeitos da denúncia só se operarão a partir do término de cada período escolar previsto para os cursos objeto deste Convênio.

2.2.6 - Cláusula VI - A despesa com a execução do presente Convênio, na parte que compete e Secretaria de Estado da Educação correrá a conta das dotações consignadas anualmente no Orçamento Programa da Pasta.

2.2.7 - Clausula VII - Para os questões oriundos do cumprimento do Convênio fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

2.2.8 - O D.O. de 8/6/76 publicou o termo de ratificação e retificação do Convênio, modificando as cláusulas I e II. Na cláusula 1, mencionava-se que a implantação do ensino supletivo - Modalidade Suplência - fundamenteava-se nos princípios e normas baixados nos artigos 24 e 28 da Lei Fe-

deral nº 5.692/71 sendo o equívoco corrigido, na retificação, parágrafo... "segundo os termos fixados pela Deliberação CEE nº 14/73"...; na cláusula II, com a mesma redação da anterior, eliminou-se apenas a menção das idades para o Ingresso no ensino de suplência de 1º e 2º graus.

2.3 - O Convênio propõe conjugar esforços e recursos materiais e humanos para atendimento da clientela da comunidade formada pelo acampamento das obras da Usina Hidroelétrica de Porto Colômbia, no Município de Colômbia (Divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais). Trata-se de pequena comunidade fechada, com características próprias, distando 5 km da cidade de Colômbia. O acampamento conta com cerca de 2.400 habitantes sendo que o nível de escolaridade corresponde em sua maioria as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau (90%). Os empregados da operação da Usina possuem em sua maior parte o 1º Grau, havendo também, alguns cursando o 2º Grau e mesmo curso superior. Os cursos propostos deverão atender a 200 alunos do 1º Grau e 84 do 2º Grau, o que nos parece, demonstrar a importância do Convênio que visa proporcionar melhor nível cultural aos residentes do acampamento.

2.4 - O ensino Supletivo, abrangendo e valorizando todas as formas de educação ministradas dentro da escola ou fora desta para adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria, representa a esperança daqueles que por motivos diversos não puderam alcançar o "status" social, que poderiam obter mediante a educação regular.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto nosso voto é favorável a aprovação do Convênio entre o Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e a Prefeitura Municipal do Colômbia visando a instalação e ao funcionamento de cursos supletivos - Modalidade Suplência - em nível de 1º e 2º graus na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "D. Alice Fontoura de Araújo", em Colômbia.

São Paulo, 18 de Agosto de 1.976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator.

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, João Baptista Salles da Silva.

São Paulo, 18 de Agosto de 1.975

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

- Presidente -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 18.08.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

Presidente.